



CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LUSO-MEXICANA



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

“Alter International Horse Summit”

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre:

Câmara Municipal de Alter do Chão, adiante abreviadamente designada por **CMA**, com o número de identificação fiscal 501132872, com sede no Largo do Município, nº 2, 7440-026 Alter do Chão, aqui representada pelo seu Presidente, Francisco António Martins dos Reis, com poderes para o ato,

e

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Mexicana, adiante abreviadamente designada por **CCILM**, com o número de identificação fiscal 506919072, com sede na Praça das Indústrias, sala 6, piso 2, AIP Centro de Negócios da Junqueira, 1300-307 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Miguel Gomes da Costa, com poderes para o ato,

Considerando que:

1. A CCILM é uma Associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal o desenvolvimento das relações socioeconómicas, comerciais e culturais entre Portugal e o México, numa base de mútuo interesse, promovendo as empresas portuguesas que pretendam investir ou exportar para o México e as empresas mexicanas que pretendam investir ou exportar para Portugal;
2. A CMA está localizada num Concelho que tem como marca principal o Cavalo Alter-Real;
3. A CMA é a promotora e detentora do projeto “Alter International Horse Summit”, que se materializará numa série de eventos ligados ao mundo equestre e juntará num *summit* anual um número considerável de *stakeholders*, nacionais e internacionais, ligados à Economia e ao Setor Equestre, que irão debater temas como a Economia do Cavalo, Competição, Turismo, Medicina, Tecnologia, Saúde, entre outros.

O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Âmbito

1. O presente Protocolo é celebrado no âmbito do “Alter International Horse Summit”.



2. O "Alter International Horse Summit" é um projeto da CMA que tem como objetivo:
 - a) Alavancar a Economia do Cavalo em todas as suas vertentes, transformando Alter do Chão num centro de referência do Setor Equestre nacional e internacional;
 - b) Reforçar a atratividade do país, em geral, e do Concelho de Alter do Chão, em particular, para o valor e potencial do setor equestre, estimulando o interesse nos atrativos ímpares do concelho, como o Turismo do Cavalo, através, sobretudo, da Coudelaria de Alter e do seu cavalo Alter-Real;
 - c) Contribuir para a economia local através do fomento de novos negócios e reforço dos existentes.

CLÁUSULA 2ª

Objetivo da cooperação

Considerando a criação do "Alter International Horse Summit", a CMA reconhece à entidade com a qual celebra o presente Protocolo competências nos domínios de atuação do "Alter International Horse Summit" e, por conseguinte, pretende estabelecer termos de cooperação que visem a integração dessas mesmas competências no projeto, designando a CCILM como Parceiro Associativo "Alter International Horse Summit".

CLÁUSULA 3ª

Condições e atividades do "Alter International Horse Summit"

O objetivo primacial do "Alter International Horse Summit" prende-se com o fomento da Economia do Cavalo em todas as suas dimensões, transformando Alter do Chão num centro de referência do Setor Equestre nacional e internacional, beneficiando dessa forma o Concelho, o país e, portanto, todas as entidades com interesses diretos e indiretos no mundo equestre.

1. Para alcançar tal objetivo, no âmbito do "Alter International Horse Summit", a CMA irá atuar de acordo com quatro objetivos específicos:
 - a. Desenvolver o projeto de raiz e agregar todos os *stakeholders* funcionais ao mesmo;
 - b. Desenvolver uma matriz de interação entre todos os parceiros do projeto e o mundo empresarial;
 - c. Gerir o projeto, em todas as suas vertentes, e garantir a sua execução em pleno com os objetivos traçados;
 - d. Orientar e incentivar o desenvolvimento de competências empreendedoras em prol do desenvolvimento económico da região, a partir do setor equestre.
2. O "Alter International Horse Summit" contempla, presentemente, as seguintes fases de atuação:
 - a. Apresentação oficial do "Alter International Horse Summit" à Comunicação Social e a todos os parceiros, a decorrer no dia 24 abril 2019, às 11h, em Alter do Chão;
 - b. Desenvolvimento dos projetos laterais (bolsa de investigação veterinária equina, programa de intercâmbio de jovens cavaleiros e tratadores, concurso por objetivos destinado à rede nacional de empreendedores e Horse Parade);
 - c. Celebração de reunião anual com o Conselho Consultivo do "Alter International Horse Summit" para debate do programa do Summit, entre outros pontos de agenda;
 - d. Organização do *summit* a ocorrer em maio de 2020;



- e. Gestão de toda a comunicação do projeto ao longo do ano e durante os eventos que com ele se cruzam;
- f. Os Parceiros "Alter International Horse Summit", cuja composição será pública através do site www.alterhorsesummit.com, irão no âmbito dos seus critérios individuais ser apresentados com ligação direta às suas próprias páginas de Internet.

CLÁUSULA 4ª

Responsabilidades da CMA

No âmbito dos objetivos da cooperação referidos na cláusula 2ª, e de acordo com os princípios do "Alter International Horse Summit", são responsabilidades da CMA:

1. Assegurar que todas as iniciativas desenvolvidas no âmbito do "Alter International Horse Summit" visam promover o desenvolvimento da economia, a inovação, a investigação e o desenvolvimento do Concelho de Alter do Chão e do país, em geral, e do Setor Equestre, em particular;
2. Conceber, desenvolver e concretizar um centro de *networking* equestre a partir de Alter do Chão, que apelida de "Alter International Horse Summit";
3. Desenvolver esforços de comunicação para assegurar a divulgação das várias fases do "Alter International Horse Summit", associando os parceiros a esses mesmos momentos;
4. Zelar pela boa imagem de todos os parceiros do "Alter International Horse Summit", dando-lhes a conhecer previamente todas as atividades que digam respeito ao projeto.

CLÁUSULA 5ª

Responsabilidades CCILM

No âmbito dos objetivos da cooperação referidos na cláusula 2ª as responsabilidades da CCILM são:

1. Apoiar institucionalmente o "Alter International Horse Summit";
2. Integrar o Conselho Consultivo do "Alter International Horse Summit";
3. Ajudar e intermediar a constituição de uma rede de negócios entre Portugal, a partir do "Alter International Horse Summit" e Alter do Chão, e o país e/ou associados que representa;
4. Apoiar o contato com organizações nacionais ou internacionais localizadas no México, no sentido de fomentar o interesse na participação ou investimento no "Alter International Horse Summit";
5. Divulgar as iniciativas do "Alter International Horse Summit" junto da sua rede e/ou associados.

CLÁUSULA 6ª

Recursos financeiros

1. O presente Protocolo de Cooperação não implica qualquer tipo de compromissos financeiros entre as Partes.
2. Outras despesas decorrentes inerentes à prossecução deste Protocolo e às responsabilidades de cada Parte serão custeadas com recursos próprios de cada Parte, de acordo com os seus interesses, sem existência de indemnização entre ambas e/ou a transferência de recursos financeiros.
3. Se uma das Partes pretender que despesas de terceiros sejam divididas, deverá submeter, por escrito, o pedido previamente à outra Parte.

CLÁUSULA 7ª

Execução do Protocolo

1. As Partes comprometem-se a manter contacto permanente para consultas bilaterais.
2. Os aspetos operativos não mencionados no presente Protocolo serão regulados em adenda.

CLÁUSULA 8ª

Garantias de Confidencialidade

1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a:
 - a) Manter em absoluta e total confidencialidade toda e qualquer informação recebida da outra Parte;
 - b) Evitar por todos os meios lícitos ao seu alcance que a informação disponibilizada pela outra Parte seja comunicada a terceiros, com exceção dos casos em que para tal tenha sido prévia e expressamente autorizada;
 - c) Abster-se de copiar, revelar, fazer uso ou de dar às informações confidenciais um tratamento diferente do propósito para o qual foram reveladas;
 - d) Devolver ou destruir, a pedido da Parte que a haja revelado, toda a informação prestada por escrito ou de qualquer outra forma tangível, bem como eventuais cópias que se encontram na sua posse.
2. Não se considera abrangida pelo número anterior a informação:
 - a) Que seja do conhecimento da parte recetora, à data da receção, salvo se tal informação for classificada como protegida ou confidencial;
 - b) Que se torne do domínio público sem ser por intermédio da Parte(s) recetora(s);
 - c) Cujas divulgações tenham sido autorizadas por acordo das Partes.
3. Com a celebração do presente Protocolo de Cooperação as Partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA 9ª

Propriedade Industrial e Intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual respeitantes aos Projetos apoiados pelo "Alter International Horse Summit" ou por Parceiro do Projeto pertencem ao(s) respetivo(s) autor(es).
2. Os participantes concedem à CMA, promotora e detentora do programa "Alter International Horse Summit", bem como aos seus parceiros do projeto, autorização para utilizar informação extraída ou relativa aos projetos, na sua atividade de promoção e marketing, ao abrigo do programa "Alter International Horse Summit".
3. A CMA não é responsável por qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual, uso indevido ou plágio, por parte de qualquer participante no programa.

CLÁUSULA 10ª

Período de vigência

O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano, tendo o início na data da sua assinatura, e sendo automaticamente renovável por igual período de tempo, caso não seja denunciado por nenhuma das Partes, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data em

que pretende que a cessação produza efeitos.

CLÁUSULA 11ª

Alterações

No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, desde que todas as Partes estejam de acordo e o façam por escrito.

CLÁUSULA 12ª

Resolução de Litígios

Para resolução de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente Protocolo de Cooperação, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Alter do Chão, 17 de julho 2019

Representante CMA



Francisco António Martins dos Reis

Representante CCILM



Miguel Gomes da Costa